



Diário Oficial

Biblioteca Pública "Antônio Viana"



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.089

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fantes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Kouny de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA

Guilherme Mauricio Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Luiz Santiago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES

Antônio Cesar Pinho Brasil

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Joaquim Lemos Gomes de Souza

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, e Secretarias de Estado de Administração, Indústria, Comércio e Mineração, Cultura, Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

CARTA-CONVITE Nº DTA-007/91

Da Fundação Nacional de Saúde

ACÓRDÃOS

Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

ATAS

De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
8 Páginas

Imprensa Oficial

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTEIRA Nº 047/91-CMG, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao servidor CARLOS ALBERTO DE ALCÂNTARA VIEIRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01.10 à 30.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de outubro de 1991.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

(G. Reg. nº 38631)

PORTEIRA Nº 048/91-CMG, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao servidor AGAMOR DOS SANTOS NEVES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01.10 à 30.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de outubro de 1991.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

(G. Reg. nº 38631)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTEIRA Nº 2643 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. 2190/91-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ELSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 5109477/011, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1; Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 12.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTEIRA Nº 2648 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. 2217/91-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MÁRCIA NAZARÉ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 5163404/010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SUSIPE, a contar de 20.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTEIRA Nº 2636 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. 2179/91-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, até ulterior deliberação, MARCELO JESUINO RIBEIRO BENJAMIM, matrícula nº 0025232/013, ocupante do cargo de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o órgão de origem, a contar de 21.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTEIRA Nº 2639 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Of. nº 752/91-SETEPS,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, até ulterior deliberação, DENISE FIGUEIREDO FERREIRA, matrícula nº 0071058/016, ocupante da função de Escrivente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTEIRA Nº 2640 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 2205/91-SEAD e Reg. nº 24599/91-SEDUC,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", até ulterior deliberação, MARIA DAS DORES TEIXEIRA BAE-NA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. "Mário Chermont", sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTEIRA Nº 2650 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 2261/91-SEAD e 2537/91-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, até ulterior deliberação, MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 0320960/08, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTEIRA Nº 2651 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 2277/91-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, MARIA JOSÉ SANDOVAL BIBAS, matrícula nº 3274624/015, ocupante da função de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTEIRA Nº 2637 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Of. nº 028/91- Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Reg. nº 2733/91-SEAD.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 01.03.89, a Port. nº 2387, de 07.12.88, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para o Instituto Nacional de Seguridade Social, FERNANDO MARIA DE MOURA BASTOS, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTEIRA Nº 2641 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Proc. nº 2186/91-SEAD e Reg. nº 24488/91-SEDUC.

RESOLVE:

Revogar, a Port. nº 1545, de 30.06.89, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, JULIETA TEREZINHA BELO CHAVES, matrícula nº 5077928/017, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/91-CL

OBJETO: Aquisição de Material Permanente para Santarém - 4ª Região Fiscal.

DATA : 18 de novembro de 1991.

HORÁRIO : 09:00 horas.

LOCAL : Sala de Reunião - 2º andar, sítio à Av. Visconde de Souza Franco, 110, nesta Capital.

EDITAL : Acha-se afixado na sala nº 23-Térreo (Serviço de Material) desta Secretaria.

Belém, 05 de Novembro de 1991.

CHRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.004898, Reg. nº 10.004898, Dia 04/11/91)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 118
RECURSO Nº 755

RECORRENTE : BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADO DO NORDESTE.

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-1ªRF.

RELATOR : CONSELHEIRO SALOMÃO ESSUCY SOARES.

EMENTA: I. ICMS - Auto de Infração.
II. Omissão apurada através de levantamento fiscal/contábil, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor independente do imposto devido.
III. Recurso voluntário desprovid.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADO DO NORDESTE e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improviso do recurso, mantendo integral a decisão de 1ª instância.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de outubro de 1991.

SALOMÃO ESSUCY SOARES DR. LEOPOLDINO B. TEIXEIRA
Conselheiro-Rel

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX: 226-0556

Diretor Presidente:

JOSE SARRAI MAIA

Diretor de Administração:
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico:
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação:
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefe da Redação:
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão:
RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO

Tabela de Assinaturas e Publicações
Na CAPITAL

Trimestral	CR\$ 20.250,00
Outros Estados:	
Municípios (Trimestral)	CR\$ 61.855,00
Publicações, Página comum, cada centímetro	CR\$ 10.591,00
Preço por página	CR\$ 2.160,564,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 438,00

PREÇO DO EXEMPLAR: CR\$ 250,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 1ª Câmara Permanente, 23 de outubro de 1991.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO N° 121

RECURSO N° 745

RECORRENTE: MONTAGENS INDUSTRIAS E CONST. CIVIL LTDA.
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª RF.
RELATOR: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração
II - Falta de emissão de notas fiscais sujeita o contribuinte às sanções da legislação em vigor.

III - Recurso voluntário desprovido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MONTAGENS INDUSTRIAS E CONST. CIVIL LTDA., e recorrido O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª região FISCAL - ABAETETUBA, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improviso do recurso, mantendo integral a decisão de primeira instância, em todos os seus termos.

Sala de Reuniões da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1991.

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Presidente

Dr. LEOPOLDINO B. TEIXEIRA
Proc. Fiscal da Fazenda Estadual

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO N° 122

RECURSO N° 743

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª RF.
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª RF.
CONTRIBUINTE: SOCÓCO S/A AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRA UZELINDA MARTINS MOREIRA

EMENTA:

1. ICMS - auto de Infração
2. É de julgar improcedente a Ação Fiscal quando, a autuada comprovar que não cometeu a infrigência apontada no Auto de Infração;
3. Recurso "ex-officio" desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é Recorrente e Recorrido o Delegado Regional da fazenda Estadual-6ª RF e interessado SOCÓCO AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improviso do Recurso "Ex-Ofício", mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará - 1ª Câmara Permanente, em 23 de outubro de 1991.

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Presidente

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual

UZELINDA MARTINS MOREIRA
conselheira-Relatora

(Fat. n° 10.004914, Reg. n° 10.004914, Dia 04/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA N° 175 DE 23 DE Outubro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, o servidor PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, ocupante do cargo de Diretor de Área de Indústria, lotado nesta Secretaria, 30 (TRINTA) dias de Licença Saúde, no período de

15.10 à 13.11.91, conforme Laudo Médico, nº 5332, da Secretaria de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 23 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria, nº 150, de 02.10.91 - GAB/SEICOM, comunica que a licitação na modalidade CONVITE nº 009/91, destinada a aquisição de 13 (treze) máquinas OVERLOK, 04 máquinas para corte a faca de 08 polegadas e 04 máquinas para corte e disco de 04 polegadas, realizada dia 15.10.91, teve como vencedora a firma CLEMENTINO SOUZA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Belém, 21 de outubro de 1991.

A COMISSÃO

(Fat. n° 10.004915, Reg. n° 10.004915, Dia 04/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIA

PORT. nº 888/91, de 21.10.91, CONCEDER, Licença Especial de 01(um) mês, correspondente ao quinquênio de 05.06.83 à 05.06.88, no período de 18.11.91 à 17.12.91, à funcionária KÁTIA MELO DE MORAES REGO.

PORT. N° 892/91, de 24.10.91, CONCEDER, Licença Para Tratamento de Saúde de 90(noventa) dias ao funcionário AUSIER ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA, no período de 30.09.91 à 28.12.91.

ERRATA:

Aviso de férias nº 226/91, de 14.08.91

ONDE SE LÊ:

DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO EM 08.10.91

LEIA-SE:

DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO EM 09.10.91

Aviso de férias nº 227/91, de 14.08.91.

ONDE SE LÊ:

PERÍODO AQUISITIVO DE 01.08.91 à 31.06.92

LEIA-SE:

PERÍODO AQUISITIVO DE 01.08.90 à 31.07.91

ONDE SE LÊ:

DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO EM 21.09.91

LEIA-SE:

DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO EM 22.09.91.

ERRATA:

Aviso de férias nº 193/91, de 07.12.91

ONDE SE LÊ:

DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO EM 30.07.91

LEIA-SE:

DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO EM 31.07.91

PORT. N° 890/91, de 23.10.91
DESIGNAR, a servidora MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Turismo e Promocão/Centro de Convenções, no período de 20.10.91 a 23.10.91, durante o impedimento de seu titular.

PORT. N° 848, de 07.10.91.
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", usando de suas atribuições legais considerando o disposto na Resolução nº 002/91-CD, de 01.03.91, homologado pelo Decreto nº 109/91 e ainda a manifestação da Coordenadoria Jurídica no Processo de nº 1223/91.

R E S O L V E :

ART. 1º - PROMOVER, na forma do Art. 9º da Resolução nº 002/91-CD, para o nível II da tabela salarial desta Fundação Cultural, os servidores CARLOS AUGUSTO BAIA PINTO e JOSE RIBAMAR CHACON PINTO.

ART. 2º - A Coordenadoria de Recursos Humanos anotará na ficha funcional dos servidores as informações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta portaria.

ART. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem à 01.03.91, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em 07 de outubro de 1991.

GUILHERME M. DE LA PENHA
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

PORT. N° 889/91, de 23.10.91

CONCEDER, férias regulamentares de 30(trinta) dias ao servidor LUIS AUGUSTO DIAS DA SILVA, no período de 01.11 à 30.11.91, referente ao exercício de 1991

(Fat. n° 10.004912, Reg. n° 10.004912, Dia 04/11/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Consultoria 078/91. Partes: SETRAN/MAIA MEIO ENGENHARIA LTDA. Proc: 4516/91. T. P - 05/3/91. Projeto Executivo, Acompanhamento, Supervisão e Assessoramento Técnico das Obras da Rodovia PA-102 (BR-316/PA-242) com 46 Km - Lote 01. Prazo: 60 dias. Valor: CR\$-14.315.903,00. Dotação: 29.1011.6885.37117-1-410.0000-11201. NCE: 101926/91. Em: 29/10/91. a) Engs: ANTONIO C.P. BRASIL-SETRAN/ENAES VILLAR ETRUSCO - PROCURADOR DA CGN SUITORA.

(Fat. n° 10.004909, Reg. n° 10.004909, Dia 04/11/91)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 015/91-CGE

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

1 - Conceder a servidora SYLVIA MARIA SKELDING PI
NHEIRO, matrícula n° 0633550-011, ocupante do cargo em Comis-
são de Assessor, código GEP-DAS.012.4, lotada nesta Consulto-
ria Geral, o valor global de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzei-
ros) o qual deverá observar a classificação orçamentária /
abaixo:

11103.0307021.2.018.3120	Cr\$ 50.000,00
11103.0307021.2.018.3132	Cr\$ 50.000,00
Total -----	Cr\$100.000,00

O prazo para a prestação de contas do presente suprimento de fundos, será de trinta (30) dias após esgotado o período normal de aplicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS N° 004/91
A U T I S O

A Comissão de Licitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, constituída pela Portaria nº 1968, de 24 de setembro de 1991, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, destinada à Aquisição de Materiais Odontológicos Permanentes e de Consumo. O Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 004/91, encontra-se à disposição dos mesmos, sito à Rua BOAVENTURA DA SILVA, 1056 (AMBULATÓRIO MÉDICO DO IPASEP). ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 22 de novembro de 1991, às 10:00 Horas.

Belém, 01 de novembro de 1991.

IVONE FURTADO PAIS
Presidente da ComissãoVISTO:
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUHT
Presidente do IPASEP

(Fat. n° 10.004913, Reg. n° 10.004913, Dias 04, 05 e 06/11/91)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria n° 140/91-DP

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando 003/SEF do Serviço de Tesouraria datado de 16.10.91.

R E S O L V E:

1. CONCEDER, suprimento de Fundos à servidora TABITA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 5174902-010, no valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte classificação orçamentária, 20202137542 84047, sendo Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), no elemento de despesa 3120.00 (Material de consumo) e Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS); no elemento de despesa 3132.00 - outros serviços e encargos, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição.

2. A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar a sua comprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do período normal de aplicação.

3. Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém, 29 de outubro de 1991.Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

(Fat. n° 10.004904, Reg. n° 10.004904, Dia 04/11/91)

AGROPECUÁRIA SAO JOAO S/A - CGC 04.862.744/0001-76 - Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em AGO/AOG, a se realizar no dia 12/11/1991, às 8 hs, na sede social, à Tv. São Pedro 800, nessa Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apresentação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/1990; b) Aprovação da correção da expressão Monetária do Capital Realizado e respectiva capitalização; c) Reafiliação das deliberações tomadas pela AGO; d) Outros assuntos de interesse social. Belém, 20/10/1991. (a) Diretoria.

(Fat. n° 10.004921, Reg. n° 10.004921, Dias 04, 05 e 06/11/91)

2 - Publique-se e cumpra-se.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, 01/11/1991

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

Consultor Geral do Estado
(G.Reg.38.643)

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL FOR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "ESCOLA TÉCNICA PROFESSORA NAZARE MAIA S/C LTDA."

Que fazem entre si Alberto Sergio Maia da Silva e Patricia Nazare Paiva Silva, ambos brasileiros, casados, portadores das carteiras de identidade n. 16.354.392-SSP/PA e 19.80538-SSP/PA e CIC Nos. 033.521.962-49 e 319.085.862-49, respectivamente, cujo capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) sendo 90% (noventa por cento) para o socio Alberto Sergio Maia da Silva e 10% (dez por cento) para a socia Patricia Nazare Paiva Silva; a sede sera a Rua Jose Julio da Silva n. 23 - Setor Oeste-Redencao-PA; o objetivo e o ensino de I grau de 1a. a 8a. Séries e II grau com os cursos de Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola, Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade e Magisterio; o prazo de duração é indeterminado, administrada pelo socio Alberto Sergio Maia da Silva, isoladamente, com inicio das atividades em 02 de Janeiro de 1.992.

Redencao-PA, 26 de outubro de 1991.

Alberto Sergio Maia da Silva

Patricia Nazare Paiva Silva

(G.Reg.38.641)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONVÉNIO

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
II- ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto fixar Recursos Financeiros e Materiais para a realização de Projetos de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem bem como acompanhamento de execução de obras de conservação e urbanização.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 1991

ASSINADO POR:

p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO

p/ETFP: SÉRGIO CABEÇA BRAZ

TESTEMUNHAS: SANDRA NAZARÉ CHAGAS BANDEIRA
SONIA NASCIMENTO

(Fat. n° 10.004916, Reg. n° 10.004916, Dia 04/11/91)

PRÁÇA DO PVO	-	-	48.300,00
HALL ISMAR MERY	-	-	62.000,00
PRÁÇA DO ARTÍSTA	-	-	48.300,00
SALA DE SECRETARIA (Sub-Solo)	5.800,00	7.700,00	15.400,00

TABELA DE PREÇOS PARA PROGRAMAÇÃO CULTURAL

ESPACOS	PERÍODO I OU II	PERÍODO III	DIÁRIA	VALOR EM CR\$
				PERÍODO I
PRÁÇA DO PVO	-	-	24.200,00	II 13:30 às 18:00 horas
HALL ISMAR MERY	-	-	31.000,00	III 19:00 às 23:00 horas
PRÁÇA DO ARTÍSTA	-	-	24.200,00	

PERÍODOS I 08 às 13:00 horas
II 13:30 às 18:00 horas
III 19:00 às 23:00 horas

TABELA DE PREÇOS - EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	VALOR EM CR\$		
	INSCRIÇÃO SIMULTÂNEA	CABINE	
INSCRIÇÃO SIMULTÂNEA	10.400,00		600,00
CABINE	600,00		
230 FONES DISPONÍVEIS		230 FONES DISPONÍVEIS	
EQUIPAMENTO DE SOM	67.100,00		
RETROPROJETOR	3.500,00		
PROJETOR DE SLIDE	3.500,00		
EPILOSCOPIO	4.100,00		
APARELHO IV E VÍDEO CASSETTE	8.800,00		
QUADRO MAGNETICO	2.900,00		
RAMAL TELEFÔNICO (LIGAÇÕES ATRAVÉS DA TELEFONISTA)	4.300,00		
OUT-DOOR (EXPOSIÇÃO)	2.700,00		
PALCO MODULAR	11.500,00		

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, em

Belém, de de 1991

GUILHERME M. DE LA PENHA

Presidente do Conselho Diretor

(Fat. n° 10.004911, Reg. n° 10.004911, Dia 04/11/91)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria n° 173/91PGC-G Belém, 02 de outubro de 1991

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOSE MARIA MATOS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Portaria- Servente -Classe A, matrícula nº 5138450-014, de acordo com o art. 90, §3º, da Lei nº 749/53, relativo ao ano de 1990, a partir de 01.11.91 a 30.11.91.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

Portaria N° 174/91PGC-G Belém, 02 de outubro de 1991

RESOLVE: CONCEDER 30 (TRINTA) dias de férias a servidora KATIA REIS LEITE, ocupante do emprego de Técnico Nível Superior II, matrícula nº 3083403-017, de acordo com o art. 130 da Consolidação das Leis do trabalho, relativos ao período aquisitivo 90/91, de 01.11.91 a 30.11.91.

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0039

continua mantendo em seu poder a referida gleba de terra; levando em consideração os danos impostos a reserva florestal, tão útil e necessários a subsistência dos moradores como da própria humanidade.

Concede "inaudita altera partis" a Medida liminar de Manutenção de Posse, oficie-se ao senhor Comandante do 4º BPM-Marabá, para que de apoio ao senhor Oficial de Justiça no cumprimento desta medida, que nomeio como "Ad Hoc" João da Cruz Bezerra Santos. Após citem-se os réus para contestarem os fatos articulados pelo autor, sob pena de serem acusados como verdadeiros. Autorizo o Sr. Escrivão Judicial a assinar o Mandado Judicial e demais ofícios.

Intime-se e Cumpram-se.

São João do Araguaia-Pa, 09 de outubro de 1991.
Dr. SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
Pretor-Respondendo pela Comarca

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

OFÍCIO N° 025/91 Em: 10.10.91
À Consideração Superior do Exmo. Sr. Cel. PM Comt.
Geral da PMPA

18.10.91

SENHOR COMANDANTE,

Estando em curso por este Juízo e expediente do cartório do Ofício Único de São João do Araguaia, Estado do Pará, os autos de ACÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, em que figura como requerente ROBERTO FERREIRA CALAIS e como requeridos: WALDEY MORAES, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, JOAQUIM DA SILVA SANTOS e outros, referente à área denominada "FAZENDA BOA ESPERANÇA", localizada neste Município, no Km-27 da Rodovia Transamazônica, e, por ordem do MM. Pretor respondendo pela Comarca Dr. Sebastião Martins Ferreira (cópia anexa), solicito de V. Sa., no sentido de fornecer Policiais em números suficientes, para acompanhar ao Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V. Sa., meus respeitos a consideração,
Respeitosamente,

MARIA ROSA PEREIRA FONSECA
Escrivã Judicial interina, assinou o presente
por ordem do MM. Pretor

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

OFÍCIO N° 058/91 Em: 18.10.91.

À Consideração Superior do Exmo. Sr. Cel. PM Comandante Geral da PMPA.

21.10.91.

SENHOR COMANDANTE:

Estando em curso por este Juízo e expediente do cartório do Ofício Único desta cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, os autos n° 046/91, referente a ação de Interdito Proibitório, em que figura como requerente DANIEL ARSIE e sua mulher e como requerido GILSON SOARES DE ALMEIDA e sua mulher, solicito de V. Sa., no sentido de fornecer Policiais em números necessários, a fim de dar apoio ao Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V.Sa. protestos de es-tima e elevada consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
Pretor - Resp. pela Comarca

Ao:

Ilmo. Sr.
COMANDANTE DO 4º B.P.M.
MARABÁ - PARÁ.

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

F_A_Z_S_A_B_E_R a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 13, do Decreto-Lei n° 554, de 25 de abril de 1969, que no Processo n° 00.31988-0, de ACÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCHA) contra FAZENDA MIRITIPITANGA S/A, foi depositada na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, à ordem e disposição desse Juízo, a quantia de Cz\$ 441.560,00 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Sessenta Cruzados), padrão monetário vigente à época, representada por 830 (oitocentos e trinta) TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA's) com valor nominal de Cz\$ 0,05 (Cinco Centavos), reajustado para Cz\$ 532,00 (Quinhentos e Trinta e Dois Cruzados), pela Portaria/MF/n° 187, de 08.05.86, do Ministério da Fazenda, valor esse complementado em moeda corrente (sobra de emissão) pela quantia de Cz\$ 514,76 (Quinhentos e Quatorze Cruzados e Setenta e Seis Centavos), a título de indenização da terra nua, bem como a quantia de Cz\$ 144.703,33 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Três Cruzados e Trinta e Três Centavos), como preço das benfeitorias indenizáveis do imóvel rural denominado "FAZENDA MIRITIPITANGA S/A" localizada nos municípios de São Domingos do Capim e Tomé-Açu, Pará, com área de 4.356ha (Quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), com a seguinte poligonal: -"inicia o perímetro da área junto ao Ponto P-1, de coordenadas geográficas 47° 57' 40"WGr e 02° 09' 20"S, por linha seca, limitando com as referidas Terras da União Federal, com um rumo e distância 90° 00' NE e 6,500m (seis mil e seis centos metros), chega ao Ponto P-2, de coordenadas

geográficas 47° 54' 06"WGr e 02° 09' 20"S, situado na divisa com a Fazenda Flor de Minas e Terras de Geraldo Nunes de Oliveira; deste, por linha seca, 11 limitando com a Fazenda Flor de Minas e Terras de Geraldo Nunes de Oliveira, com rumo e distância 00° 00'S e 6,600m (seis mil e seiscentos metros), chega ao Ponto P-3, de coordenadas geográficas 47° 54' 06"WGr e 02° 12' 53"S, situado na divisa com Terras da União Federal; deste, por linha seca, limitando com as citadas Terras da União Federal com os seguintes rumos e distâncias: 90° 00' NW e 6,600m (seis mil e seiscentos metros), até o Ponto P-4, de coordenadas geográficas 47° 57' 40"WGr e 02° 12' 53"S, 00° 00' N e 6,600m (seis mil e seiscentos metros), até o Ponto P-1, ponto inicial da descrição do perímetro." E para que possíveis terceiros interessados se habitem e requeiram o que for de direito, é expedido o presente EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, publicado no órgão Oficial do Estado, em jornal local e no Cartório da Comarca da situação do bem, e cuja cópia será afixada no local de costume desta Secretaria. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[Assinatura]* (Ana Maria F. de Souza Martins), Auxiliar Judiciário, o datilografiei, e eu, *[Assinatura]* (Dr. Reginaldo de Castro Maia), Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

[Assinatura]
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara,
no exerc. cum. da 1ª Vara

(G.Reg.38.630)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

F_A_Z_S_A_B_E_R aos que virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO n° 00.33250-0, movido por ANGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI contra a UNIÃO FEDERAL e como litisconsorte denunciado à lide LUIZ ALBERTO TORRES DA SILVA. E por ter sido requerida a citação de LUVAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para integrar a lide como litisconsorte necessário e esta não foi encontrada no endereço mencionado nos autos, pelo presente EDITAL CITA a referida LUVAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18 de novembro vindouro, às 09:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo, sita à Avenida Generalissimo Deodoro n° 697, quando poderá oferecer defesa oral ou escrita, consoante petições adianta transcritas: PETIÇÃO INICIAL: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Justiça Federal-Pa. ANGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI, brasileira, solteira, funcionária pública estatal, portadora da Cédula de Identificação Civil n° 933351 Segup-Pa, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n° 530, bairro do Umarizal, através de um de seus procuradores judiciais infra-assinado (instrumento procuratório anexo-Doc.01), vem mui respeitosamente perante V. Exa, mover AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO à UNIÃO FEDERAL, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos: 1- A peticionária é proprietária do veículo marca chevrolet, tipo chevette, cor cinza, chassis 9BG5TC11UEC-150051, conforme se vê da documentação competente (Doc. 02). 2. Em data de 04 de Setembro transato, às 15:00 hs aproximadamente, o veículo da Requerente, conduzido por seu irmão Antônio Átila Azevedo Calandrini, trafegava pela pista de rolamento da Av. Alcindo Cacela no sentido da Av. Governador José Malcher, quando foi colhido violentemente pelo veículo da Requerida, de uso do Ministério da Marinha-Base Naval de Val de Cans, placa F-5427, chassis 9BWZZZ 23ZPD018428 (Doc. 03), na ocasião dirigido pelo motociclista Luis Alberto Torres da Silva, que não teve a atenção e o cuidado indispensável à segurança do trânsito, conforme apurado no Laudo Pericial expedido pelo Departamento de Trânsito (Doc. 04). 3- Os danos causados no veículo da autora foram orçados pelas oficinas da Atalaia Veículos em Cz\$ 44.949,14 (Doc. 05) e da IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A em Cz\$ 58.618,18 (Doc. 06). Ante o exposto, e considerando a inequivoca culpabilidade do condutor do veículo da Requerida, vem a peticionária, com fundamento na letra e, inciso II do art. 275 do Código de Processo Civil Brasileiro, propor a presente Ação Sumaríssima de Reparação de Dano, requerendo a V. Exa. que se digne em determinar a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas que nela houverem de produzir-se ordenando a citação da Requerida na pessoa do Procurador Regional da República, para comparecer à audiência e, se quiser, oferecer defesa e produzir provas, presumindo-se aceitos pelos Requeridos, como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora, caso não conteste a ação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito ate final sentença, que deverá julgar procedente o feito, condenar a Requerida ao pagamento da indenização correspondente ao orçamento menor, o da Atalaia Veículos, correção, custas e honorários advocatícios. 5- Requer a Autora, como provas o depoimento do Representante da Requerida, a juntada de documentos e a inquirição das seguintes testemunhas: a) Antônio Átila Azevedo Calandrini, domiciliado nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo n° 530, bairro do Umarizal, b) Raimunda da Costa Calandrini, domiciliada nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo n°

530, bairro do Umarizal, 6- Da-se a causa n.º [ilh.] de Cz\$ 44.949,14. Rede e espera Deferimento Belém-Pa 07 de Outubro de 1987 (a) Horácio Lima de Siqueira adv. OAB H. 52." PETIÇÃO DE FL. 61: "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - PROCESSO N° 33.250. AUTORA: ANGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI. RE: UNIÃO FEDERAL. CONTESAÇÃO. HM. Julz. A ação deve ser julgada improcedente em relação à União Federal. É que a responsabilidade pelo acidente e consequentemente pelo dano sofrido pela Autora, não pertence a demandada. O próprio laudo pericial acostado pela autora demonstra a existência de um terceiro veículo, justamente a Kombi de placa BC 4685, de propriedade da empresa Luvas do Brasil Ind. e Com. Ltda, que, na realidade foi o causador do acidente, provocando a batida do veículo da União Federal, no da autora. O motorista da Kombi acima apontada tentou uma ultrapassagem do veículo da demandada, em pista de sentido duplo de trânsito. Ao perceber que iria colidir com um ônibus que vinha na direção oposta, o condutor da Kombi fez uma, inesperada manobra, da esquerda para a direita, batendo no carro da ora contestante, que foi forçado a um desvio de curso, em consequência do qual veio a colidir com o veículo da autora. Caracteriza-se, assim, o litisconsórcio necessário estabelecido pelo art. 46, do CPC. Diante do que a contestante requer seja determinada a citação da litisconsorte Luvas do Brasil Ind. e Com. Ltda., estabelecida nesta cidade à Trav. Estrela n° 2.303, conforme consta do laudo pericial, para vir a Juízo responder aos termos da ação, sob as penas da Lei. Ao final, requer a suplicante seja a ação julgada improcedente em relação a si, com a condenação da autora nas parcelas legais. Indica-se os meios de prova admitidos em direito, em especial, depoimento pessoal da autora e do representante legal da litisconsorte, bem como testemunhas cujo rol foi tempestivamente produzido. P. Deferimento. Belém, 05.8.91 (a) José Augusto Torres Potiguar - Procurador da República. E para que não se alegue ignorância é expedido este EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume desta Secretaria. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[Assinatura]* (Eneida Martins Cavalcante), auxiliar Judiciário, o datilografiei, e eu, *[Assinatura]* (Bel. Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

[Assinatura]
Dr. Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara,
no exerc. cum. da 1ª Vara

(G.Reg.38.630)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS Vinte E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM, como adiante se segue:

////// Aos Vinte E Quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, na Trav. D. Pedro I, nº 746, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo. Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, nos termos do § 1º do artigo 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmo. Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos Exmos. Srs. Juizes Relator e Revisor, respectivamente: TRT RO 2804/91 - Drs. Georgenor Franco Filho e Marilda Coelho, em compensação ao RO 1339/91, distribuído em 07.10.91; R EX OFF E RO 2812/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho, em compensação ao R EX OFF E RO 1839/91, distribuído em 17.10.91; RO 2886/91 - Drs. Haroldo Alves e Marilda Coelho, em compensação ao RO 2159/91, distribuído em 26.09.91; AR 3146/90 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 2740/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; R EX OFF E RO 2768/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; R EX OFF E RO 2879/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 2814/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2797/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; AP 3032/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2497/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2554/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 3077/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF E RO 2881/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 1106/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2530/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; AP 2239/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2880/91 - Dr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; R EX OFF 2531/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2586/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF E RO 2937/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; R EX OFF E RO 2980/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2159/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; R EX OFF E RO 2825/91 - Drs. Domênico Falesi e Haroldo Alves; RO 2854/91 - Dr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2859/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 2935/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; RO 3025/91 - Drs. Marilda Coelho e Domênico Falesi; RO 2981/91 - Dr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; AP 2361/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2702/91 - Drs. Vicente Fonseca e

Pedro Mello; RO 2592/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; AP 2369/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2833/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2775/91 - Drs. Doménico Falesi e Haroldo Alves; RO 2970/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2745/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2533/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; RO 2786/91 - Drs. Marilda Coelho e Doménico Falesi; RO 2766/91 - Drs. Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 2750/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; R EX OFF 2763/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF E RO 2787/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2395/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 2977/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2415/91 - Drs. Doménico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF E RO 2428/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2400/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2412/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; RO 2340/91 - Drs. Marilda Coelho e Doménico Falesi; R EX OFF 2375/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; R EX OFF 2998/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; R EX OFF 2894/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF 2895/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; AP 2947/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 2944/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2987/91 - Drs. Doménico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF E RO 2826/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; AR 1843/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 3035/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; R EX OFF E RO 3028/91 - Drs. Marilda Coelho e Doménico Falesi; R EX OFF E RO 3038/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 3033/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2513/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2519/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; R EX OFF E RO 2274/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 2507/91 - Drs. Georgenor Franco Filho e José Aires; AP 2478/91 - Drs. Doménico Falesi e Haroldo Alves; RO 2493/91 - Drs. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2514/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2522/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; RO 2442/91 - Drs. Marilda Coelho e Doménico Falesi; RO 2440/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 2253/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2587/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF E RO 2556/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2550/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; R EX OFF 2543/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; R EX OFF 2539/91 - Drs. Doménico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF E RO 3069/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 3066/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 3059/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; R EX OFF E RO 3037/91 - Drs. Marilda Coelho e Doménico Falesi; RO 1845/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; R EX OFF 2658/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2615/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF 2630/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2591/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2590/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2625/91 - Drs. Doménico Falesi e Haroldo Coelho; RO 2641/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; RO 2649/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF 2646/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; RO 2331/91 - Drs. Marilda Coelho e Doménico Falesi; R EX OFF E RO 3023/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 3027/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; R EX OFF E RO 2989/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2802/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; R EX OFF E RO 2799/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2789/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2819/91 - Drs. Doménico Falesi e Haroldo Alves;

R EX OFF 2790/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2796/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; RO 2820/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; RO 2829/91 - Drs. Marilda Coelho e Doménico Falesi; R EX OFF 2830/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 2833/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2866/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2875/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2887/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2877/91 - Dr. Georgenor Franco de Lima e Sr. José Aires; RO 2889/91 - Drs. Doménico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF 2893/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 2950/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 2953/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; R EX OFF 2955/91 - Drs. Marilda Coelho e Doménico Falesi; RO 2960/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; RO 2952/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2958/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; RO 2961/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; RO 2968/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2963/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; RO 2962/91 - Drs. Doménico Falesi e Haroldo Alves; RO 2262/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2667/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF 2670/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; R EX OFF E RO 2229/91 - Drs. Marilda Coelho e Doménico Falesi; R EX OFF 2672/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; R EX OFF 2679/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá; RO 2681/91 - Drs. Vicente Fonseca e Pedro Mello; R EX OFF 2693/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Nazer Nassar; R EX OFF 2703/91 - Drs. Luiz Albano de Lima e Marilda Coelho; RO 2729/91 - Dr. Georgenor Franco Filho e Sr. José Aires; R EX OFF E RO 2943/91 - Drs. Doménico Falesi e Haroldo Alves; R EX OFF E RO 2858/91 - Sr. Solon Peralta e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 2906/91 - Dr. Pedro Mello e Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 2945/91 - Drs. Nazer Nassar e Georgenor Franco Filho; R EX OFF E RO 2904/91 - Drs. Marilda Coelho e Doménico Falesi; R EX OFF 2760/91 - Sr. José Aires e Dr. Luiz Albano de Lima; R EX OFF 2759/91 - Drs. Haroldo Alves e Hermes Tupinambá. E, como nada mais houvesse, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Presidente e por mim, Secretária do Tribunal, que o fiz datilografar.

PROCESSO TRT N° RO 1851/90

RECORRENTE: APOSENTEC- PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.
Advogado: Dr. Raimundo B. de S. Conte

RECORRIDO : JOSÉ PEDRO MORAES PANTOJA
Advogado: Dr. Paulo Roberto V.P. Carneiro

DESPACHO

I - Recurso que cumpre os requisitos para admissibilidade e fundamentado nas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Trata-se de hipótese em que, a matéria, objeto da discussão, girou em torno da relação de emprego dos chamados "corretores". Evidentemente fática, em grau de revista não admite reexame.

III - Ante o exposto e com fundamento nas disposições do Enunciado nº 126, do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 1991.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado, no impedimento do Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT N° 47/91

RECORRENTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA
Advogado: Dr. Samuel J. da Silva e outros

RECORRIDO : THOMAS ALVES MELO
Advogado: Dr. Roland Raad Massoud

DESPACHO

I - O recurso da fls. 102/106 satisfaz os pressupostos para admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O recorrente insiste nos argumentos já desenvolvidos no RD e plenamente analisados pelo E. Regional, através da v. decisão de fls. 92/95 (Ac. n° 2654/91). Apontada violação legal e constitucional, além de divergência jurisprudencial.

III - A principal discussão dos presentes autos versou sobre política salarial. Matéria eminentemente de interpretação, na qual não se admite revista ao teor do Enunciado 221 do C. TST. No que diz respeito à pretensão recursal quanto à prescrição, esbarra nas disposições do mesmo Enunciado 221, já citado. Quanto à alegada diversidade, a transcrição de fls. 104/105, não aborda todos os fundamentos adotados pela v. decisão recorrida.

IV - Ante o exposto e não configurando-se nenhum dos pressupostos do art. 896 da CLT, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de outubro de 1991.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado, no impedimento do Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT N° RO-713/91

RECORRENTE:- COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA
Adv.: Leônio Gonçalves Gomes

RECORRIDO:- ODIJOMAR DOS SANTOS NASCIMENTO
Adv.: Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso atende aos requisitos exigidos em lei para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, defendendo as diferenças salariais oriundas da aplicação do índice de 84,32%, referente marco/90, e não acatou seu pedido de compensação, a empresa recorre de revista, alegando violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos artigos de fls. 87/88, entendo evidenciado o conflito, não sendo necessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de outubro de 1991
[Assinatura]
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 1309 de 25 de outubro de 1991

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e considerando o Ofício nº 03/91 C.I.

RESOLVE:

DESIGNAR, DOROTI PINTO DEBS,

para Secretariar os Trabalhos da Comissão de Inquerito, instaurada pela Portaria nº 1236 de 15 de outubro de 1991, os efeitos desta Portaria retroagirão à 15.10.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 25 de outubro de 1991.

[Assinatura]
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 7334 de 01 de Novembro de 1991.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 10 do Art. 12 do Decreto nº 10.404 de 13

de dezembro de 1977, Considerando a necessidade de otimizar o ingresso das receitas estaduais;

Considerando a adequação da Portaria nº 382 de 17 de Julho de 1984 do Secretário de Estado da Fazenda à conjuntura econômica do País,

RESOLVE:
Alterar o disposto no item IV, 10 da Portaria supra-referida, que passará a ter a seguinte redação:

IV - DO DESLIGAMENTO, DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

1
10. A aplicação da penalidade pelo atraso de recolhimento da receita arrecadada será concomitante com a cobrança de atualização monetária, através da variação da Taxa Referencial Diária (TRD) ou seu substituto legal, entre a data fixada para o recolhimento e sua efetivação, acrescida de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, prô-rata dia.

Esta Portaria entrará em vigor na data

de sua publicação.

[Assinatura]
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA